Secretaria de Cultura e Economia Criativa



ACESSIBILIDADE CULTURAL

GUIA PRÁTICO PARA AGENTES PÚBLICOS

DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E
ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL



Descrição da imagem: Figura de pessoas com deficiência

SUMÁRIO





INTRODUÇÃO ————————————————————————————————————		04
CAPÍTULO 01 Acessibilidade Atitudinal		06
	Terminologia Adequada ———————————————————————————————————	06
	Inclusão Social da Pessoas com Deficiência —	07
	Definição de acessibilidade segundo a Lei Brasileira de ———————————————————————————————————	07
	Definição de acessibilidade segundo ABNT-NBR 9050 - Norma Brasileira de Acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas	08
	Definição de Acessibilidade Cultural - DECRETO № 43.811, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022	08
	Definição de acessibilidade cultural segundo Viviane Sarraf Museus ——————————————————————————————————	08
	Eliminação de Barreiras Atitudinais na prática	09
	Dicas gerais de relacionamento	09
	Relacionamento, orientação e auxílio	10
	Pessoas com Deficiência Física	10
{}	Pessoas com deficiência auditiva e surdos	11
	Pessoas com deficiência visual	11
	Técnica guia vidente para auxiliar pessoas com deficiência visual	12
	Procedimento de uso da técnica ————————————————————————————————————	12
	Cão-guia ————————————————————————————————————	14
	Pessoas com Surdocegueira ————————————————————————————————————	14
	Pessoas com Deficiência Intelectual	15
	Pessoas com TEA - Transtorno do Espectro Autista ————————————————————————————————————	16



CAPÍTULO 02 Cuidados de manutenção da estrutura física dos —	
JAI 110L0 OL odiuduos de ilialideelição da estrutura fisica dos	
espaços culturais	

CAPÍTULO 03 Orientações para elaboração de políticas públicas de — fomento, de forma a prever a inclusão e protagonismo de pessoas com deficiência nos editais e demais instrumentos de fomento cultural

Acessibilidade Física — — — — — — — — — — — — — — — — — — —	20
Acessibilidade Atitudinal —	20
Acessibilidade Comunicacional	21
Experiência/conteúdo acessível	22
Acessibilidade Informacional	22
Inclusão Profissional ————————————————————————————————————	23
Participação e Protagonismo	24
Representatividade	24



dos deficientes visuais aos projetos culturais patrocinados ou fomentados com verba pública no Distrito Federal

Decreto 42.497/2021 - Assegura a acessibilidade de pessoas com _______ 27 deficiência e mobilidade reduzida em eventos do Distrito Federal

Lei 4.928/2012 – Dispõe sobre o acesso preferencial de pessoas — 27 com deficiência a eventos

Lei 4.917/2012 - Dispõe sobre medidas de auxílio à pessoa com — deficiência em teatros, cinemas e locais que sediam eventos culturais

Lei 4.142/2008 - Garante cota para apresentação de artistas com - deficiência na programação de eventos culturais promovidos pelo Governo do Distrito Federal

Secretaria de Cultura e



Economia Criativa

28

17

19

INTRODUÇÃO

CAPÍTULO 1

CAPÍTULO 2

CAPÍTULO 3

CAPÍTULO 4

REFERÊNCIAS

O Distrito Federal sancionou em 2017 a Lei Complementar nº 934, de 07 de dezembro de 2017, popularmente conhecida como Lei Orgânica da Cultura-LOC.

Em síntese, a LOC regulamentou e estabeleceu diretrizes para os mais importantes programas e políticas de fomento cultural já existentes no Distrito Federal, bem como instituiu o Sistema de Arte e Cultura — SAC-DF, que tem como objetivo principal a formulação, o financiamento e a gestão das políticas públicas de cultura no Distrito Federal.

Em todo o texto da LOC há diversos dispositivos que tratam especificamente da arte e cultura acessível, em consonância com a Lei Nacional nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), e com diversas outras legislações que garantem a fruição e a produção cultural das pessoas com deficiência.

Ainda, conforme demonstra a Pesquisa Distrital por Amostra de Domicílios realizada pela Companhia de Planejamento do Distrito Federal — CODEPLAN, publicada em 09/05/2022, 18,5% dos moradores do Distrito Federal possuem alguma deficiência. Portanto, a garantia do usufruto e da produção cultural por pessoas com deficiência é medida legal e urgente que precisa ser aprimorada no âmbito da gestão pública cultural do Distrito Federal.



CAPÍTULO 1

CAPÍTULO 2

CAPÍTULO 3

CAPÍTULO 4

REFERÊNCIAS

Por tal motivo, em parceria com a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura — UNESCO, esta Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal contratou por meio de edital de chamamento público a consultora Viviane Panelli Sarraf.

O escopo da consultoria foi desenvolver um diagnóstico, e um estudo comparativo e propositivo sobre tecnologias assistivas, acesso e fruição da produção artística e cultural por pessoas com deficiência, para subsidiar o plano de ampliação e fortalecimento dos direitos das pessoas com deficiência no Distrito Federal.

Deste modo, o presente guia prático foi produzido a partir de um dos produtos entregues pela consultora e visa orientar os agentes públicos da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa que trabalham diretamente com o atendimento ao público nos espaços culturais, bem como os agentes que elaboram, executam, avaliam e fiscalizam políticas públicas de cultura.

Lais Valente

Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa

Produzido por: Viviane Panelli Sarraf — Consultora PRODOC UNESCO

Revisado por: Lais Valente — Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa e Letícia Almeida — Assessora Especial da Assessoria Jurídico-Legislativa



CAPÍTULO 1

CAPÍTULO 2

CAPÍTULO 3

CAPÍTULO 4

REFERÊNCIAS

Capítulo 1

Acessibilidade Atitudinal

Esse guia prático tem como objetivo fornecer informações e subsídios para a equipe de servidores da SECEC-DF no sentido de multiplicar o treinamento presencial e online sobre acessibilidade cultural fornecidos no âmbito da Consultoria para Fortalecimento da Política Cultural de Acessibilidade do DF.

Terminologia adequada

Segundo o movimento Internacional de Inclusão Social, a LBI — Lei Brasileira de Inclusão de 2015 e a Convenção dos Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU de 2006, devemos usar em projetos, textos e divulgações o termo **PESSOA COM DEFICIÊNCIA**.

Exemplos do termo direcionado:

Pessoa com deficiência visual, pessoa com baixa visão, pessoa surda ou pessoa com deficiência auditiva, pessoa com deficiência intelectual, pessoa com surdocegueira.



CAPÍTULO 1

CAPÍTULO 2

CAPÍTULO 3

CAPÍTULO 4

REFERÊNCIAS

Inclusão Social da Pessoas com Deficiência

As pessoas com deficiência se encontram em todas as esferas sociais e podem vir ao espaço cultural em diferentes contextos: como público familiar - um dos membros da família — pai, mãe, avó, filhos com deficiência; público escolar - crianças, jovens e adultos com deficiência em grupos de escolas, cursos técnicos e alunos de graduação; grupos de empresas ou órgãos públicos: trabalhadores com deficiência incluídos pela Lei de Cotas; como público regular e espontâneo: consumidores, estudantes, trabalhadores e turistas; como visitantes "VIP" formadores de opinião, diretores e executivos de grandes corporações, diretores de espaços culturais, políticos, jornalistas, escritores e especialistas (pesquisadores, estudantes universitários).

Definição de acessibilidade segundo a Lei Brasileira de Inclusão - LBI 2015

A acessibilidade é um direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social.



CAPÍTULO 1

CAPÍTULO 2

CAPÍTULO 3

CAPÍTULO 4

REFERÊNCIAS

Secretaria de Cultura e Economia Criativa



Definição de acessibilidade segundo ABNT-NBR 9050 - Norma Brasileira de Acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas

Possibilidade e condição de alcance, percepção e entendimento para a utilização com segurança e autonomia de edificações, espaços, mobiliário, equipamento urbano e elementos.

Definição de Acessibilidade Cultural - DECRETO № 43.811, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022

Condição para a utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, dos espaços, materiais, atividades, mobiliários, equipamentos, eventos e serviços culturais, bem como a monumentos e locais de importância cultural, por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Definição de acessibilidade cultural segundo Viviane Sarraf - Museus Acessíveis - USP - PUC-SP

Um conjunto de adequações, medidas e atitudes que visam proporcionar bem estar, acolhimento e acesso à fruição cultural para pessoas com deficiência beneficiando públicos diversos.

Exposições, espaços de convivência (jardins,

CAPÍTULO 1

CAPÍTULO 2

CAPÍTULO 3

CAPÍTULO 4

REFERÊNCIAS

restaurantes, salas multiuso, auditórios), serviços de informação (bibliotecas, arquivos, banco de dados), programas de formação (cursos livres e acadêmicos) e todos os demais serviços básicos e especiais do espaço cultural devem estar ao alcance de todos os indivíduos, perceptíveis a todas as formas de comunicação e com sua utilização de forma clara, permitindo a autonomia do público beneficiário.

Os espaços culturais, para serem acessíveis, precisam que seus serviços estejam adequados para serem alcançados, acionados, utilizados e vivenciados por qualquer pessoa independente de sua condição física ou comunicacional.

Eliminação de Barreiras Atitudinais na prática

Dicas gerais de relacionamento

- Antes de oferecer auxílio pergunte se a pessoa precisa.
 - Pergunte como a pessoa deseja ser auxiliada.
- Fale sempre com a pessoa e não com acompanhantes.
- Não generalize o comportamento das pessoas com deficiência.
- Se a pessoa não aceitar ajuda não fique chateado.



CAPÍTULO 1

CAPÍTULO 2

CAPÍTULO 3

CAPÍTULO 4

REFERÊNCIAS

- Pessoas com deficiência têm mal humor, TPM, crise de meia-idade, bom-humor, fazem piadas sobre sua condição, namoram, casam, separam, lembram, esquecem como todos nós.

Relacionamento, orientação e auxílio

Pessoas com Deficiência Física

Usuários de cadeira de rodas ou equipamentos de locomoção:

- não tocar cadeira e equipamentos sem permissão da pessoa.
 - não empurrar a cadeira sem ser solicitado.
- falar de frente para a pessoa e se a conversa for longa, sentar-se na altura desta.
- ao organizar um evento, visita, etc... privilegiar locais (auditórios, salas de exposições, espaços sem barreiras físicas).

Ao empurrar uma cadeira de rodas:

- Sempre empurre com cuidado e calma, observando obstáculos.
- Se não conseguir ultrapassar um obstáculo, peça ajuda para alguém mais qualificado, como brigadistas.



CAPÍTULO 1

CAPÍTULO 2

CAPÍTULO 3

CAPÍTULO 4

REFERÊNCIAS

Pessoas com deficiência auditiva e surdos

- Tenha sempre um bloco de anotações e caneta ou o bloco de notas do celular à disposição para comunicação rápida e primordial.
- Ao falar com a pessoa fique de frente e não altere o tom de voz.
- Procure conhecer e estudar Libras para comunicação básica.
 - Não grite.
- Ao receber um grupo ou visitante pergunte antes se a pessoa usa Libras como primeira língua ou se ela faz leitura labial.
- Em visitas, oficinas, aulas, eventos, fale com a pessoa ou com os participantes do grupo e não com o intérprete.
- Providencie intérprete de Libras e Português em visitas, eventos, cursos, palestras.

Pessoas com deficiência visual

- Apresente-se ou identifique-se para que a pessoa saiba com quem está falando.
- Ofereça seu braço ou ombro para guiar a pessoa.
 - Avise se existem outras pessoas no local



CAPÍTULO 1

CAPÍTULO 2

CAPÍTULO 3

CAPÍTULO 4

REFERÊNCIAS

e quem são.

- Se necessário, avise o que está fazendo ou o que irá fazer.
- Não utilize palavras como "aqui", "lá", "isto", dê orientações mais precisas como: "à sua Direita", "à frente".
- Utilize normalmente palavras como "ver", "olhar", etc.
 - Descreva imagens e recursos visuais.

Técnica Guia Vidente para auxiliar pessoas com deficiência visual

É um código de sinais corporais, apoiado por indicações verbais, que permite à pessoa com cegueira ou baixa visão deslocar-se com segurança e eficácia com um guia em distintos ambientes, desempenhando papel ativo.

Esta técnica permite ao guia vidente uma postura relaxada, evita a ansiedade pela segurança da pessoa que guia.

Procedimentos de uso da técnica

- Oferecer o braço para a pessoa cega se apoiar em diferentes locais acima do cotovelo e no ombro,



CAPÍTULO 1

CAPÍTULO 2

CAPÍTULO 3

CAPÍTULO 4

REFERÊNCIAS

para crianças de estatura baixa ofereça a mão.

- Pergunte se a pessoa prefere o braço esquerdo ou direito e após a resposta se posicione lateralmente a frente para ela encontrar seu braço, ombro ou mão.
 - Ande um passo à frente da pessoa cega.
- Sinalize verbalmente obstáculos e mudanças de rota. Ex: Escada de subida, uma porta à direita fique atrás de mim, degrau à frente, meio-fio alto.
- Sinalize verbalmente mudança de ambientes. Ex: agora entramos no espaço expositivo, estamos na área aberta da unidade e à esquerda tem uma quadra, chegamos ao café, etc...
- O guia deverá adaptar seu passo às características da pessoa guiada — Se ela andar rápido acelere o passo, se andar mais devagar, desacelere.
- Avisar sobre passagens estreitas ou portas e, se necessário, solicitar que a pessoa siga um pouco atrás de você.
- Para indicar uma cadeira, poltrona ou banco, peça licença, pegue a mão da pessoa e a coloque no encosto ou assento (se a cadeira onde a pessoa for sentar tiver rodinhas, avise e segure a cadeira).
- Em escadas é indicado que no início coloquemos a mão da pessoa sobre o corrimão. Neste caso o guia irá à frente se estiver descendo e atrás se estiver subindo.
 - Algumas pessoas com baixa visão preferem



caminhar sem segurar no braço do guia.

- Não segure na bengala ou na roupa para guiar a pessoa com deficiência.

Cão-guia

- É um cão adestrado para desempenhar a função de conduzir pessoas com deficiência visual, altamente condicionado para desviar de obstáculos fixos, móveis, altos e baixos, auxiliando a pessoa a se locomover com segurança, promovendo independência e inclusão social.
- Recebe comandos somente de seu usuário e do treinador.
- Não é permitido falar com ou tocar um Cão-Guia, a não ser que seu dono permita, e em horário de descanso do animal.
- -A pessoa com deficiência visual pode entrar acompanhada do Cão-Guia em qualquer lugar desde que esteja com a carteira de identificação do Cão-Guia e com a carteira de vacinação atualizada, conforme Decreto nº 23.751 de 29 de abril de 2003, que regulamenta a Lei de nº. 2.996/2002.

Pessoas com Surdocegueira

- Usam sistemas de comunicação e tecnologias



CAPÍTULO 1

CAPÍTULO 2

CAPÍTULO 3

CAPÍTULO 4

REFERÊNCIAS



CAPÍTULO 1

CAPÍTULO 2

CAPÍTULO 3

CAPÍTULO 4

REFERÊNCIAS

assistivas hápticos e multissensoriais: Tadoma, Libras Táteis, Libras ou fala aproximada, Braille ou escrita na mão, Textos Braille, Linha Braille, Estenotipia Braille.

- Raramente saem de casa sozinhos.
- Estão sempre acompanhados de Guiasintérpretes — profissional, familiar ou amigo responsável pela orientação espacial e comunicação.
- Existem serviços públicos e particulares de Guia —intérprete.

Pessoas com Deficiência Intelectual

- Fale sempre com a pessoa (evite se dirigir aos pais, professores, só em casos de necessidade absoluta).
- Tratar a pessoa de acordo com a idade que aparenta (a idade mental é um mito).
 - Comunicação objetiva.
 - Se necessário repetir a mensagem.
- Se não entender o que falaram, peça para repetir!

Secretaria de Cultura e Economia Criativa



Mais informações sobre deficiência intelectual: https://ijc.org.br/pt-br/sobre-deficiencia-intelectual/Paginas/o-que-e.aspx

CAPÍTULO 1

CAPÍTULO 2

CAPÍTULO 3

CAPÍTULO 4

REFERÊNCIAS

Pessoas com TEA - Transtorno do Espectro Autista e Neurodiversidades

- Aulas, visitas e oficinas com tempo mais curto
- Comunicação objetiva (evitar verborragia menos é mais)
- Espaços expositivos com menos (menos pessoas, menos som, menos recursos visuais)
 - Não forçar diálogos/interações
 - Ambientes acolhedores
 - Menos expectativas

Mais informações sobre TEA e Neurodiversidades disponíveis em: https://institutoinclusaobrasil.com. br/neurotipico-e-neurodiversidade/">br/neurotipico-e-neurodiversidade/





CAPÍTULO 1

CAPÍTULO 2

CAPÍTULO 3

CAPÍTULO 4

REFERÊNCIAS

Secretaria de Cultura e Economia Criativa



Capítulo 2

Cuidados de manutenção da estrutura física dos espaços culturais

- Manter os sanitários acessíveis destrancados e desobstruídos para uso regular, sem necessidade de acionar colaboradores da Segurança para abri-los,
- Respeitar o uso das vagas reservadas para pessoas com deficiência e idosos nos estacionamentos públicos e privados que servem o espaço cultural,
- Averiguar constantemente as condições das adequações de acessibilidade física (rampas, elevadores, plataformas elevatórias, equipamentos dos sanitários) e sinalização (placas em Braille e letras ampliadas, piso tátil, recursos sonoros) se estão redigidos conforme a legislação vigente, se estão em bom estado, se precisam de manutenção/substituição, etc...
- Ao contratar serviços de adequação de acessibilidade física e sinalização verificar se as soluções oferecidas pela empresa estão de acordo com a NBR 9050/2020 Norma Brasileira de Acessibilidade.
 Link de acesso: https://www.caurn.gov.br/wp-content/uploads/2020/08/ABNT-NBR-9050-15-Acessibilidade-emenda-1_-03-08-2020.pdf
- Ao contratar serviços de acessibilidade

CAPÍTULO 1

CAPÍTULO 2

CAPÍTULO 3

CAPÍTULO 4

REFERÊNCIAS

comunicacional verificar se as soluções oferecidas pela empresa estão de acordo com a ABNT - NBR 15599 - Acessibilidade - Comunicação na Prestação de Serviços, 2008 - Norma complementar a ABNT-NBR 9050.



CAPÍTULO 1

CAPÍTULO 2

CAPÍTULO 3

CAPÍTULO 4

REFERÊNCIAS

Secretaria de Cultura e Economia Criativa



Capítulo 3

Orientações para elaboração de políticas públicas de fomento, de forma a prever a inclusão e protagonismo de pessoas com deficiência nos editais e demais instrumentos de fomento cultural

As barreiras mais comuns, encontradas pelo público de pessoas com deficiência no acesso aos bens, serviços e ações culturais, que por sua vez, representam impedimentos severos para a fruição dos conteúdos culturais, refletem a falta de acessibilidade geral enfrentada por essa população em outras esferas cotidianas e áreas de atuação.

Na área da cultura somam-se as barreiras de participação e representatividade, sobretudo nas oportunidades de protagonismo em ações culturais. Essas barreiras ocorrem pela falta de conhecimento sobre a produção cultural e artística de agentes culturais, artistas, produtores culturais e ativistas com deficiência.

O direito de acesso à informação é fundamental para garantia da participação das pessoas com deficiência nas oportunidades culturais, como editais públicos e privados de financiamento de projetos culturais; textos

CAPÍTULO 1

CAPÍTULO 2

CAPÍTULO 3

CAPÍTULO 4

REFERÊNCIAS

de leis de incentivo à cultura; cursos e formações na área cultural; residências artísticas; oportunidades de trabalho em espaços e projetos culturais, participação em conselhos; comissões e comitês de cultura; entre outros.

Nesse sentido, todo e qualquer projeto cultural deve considerar a garantia da acessibilidade universal aplicada à linguagem de suas produções.

Com o objetivo de facilitar a análise e avaliação de projetos culturais acessíveis apresentados por produtores culturais, relacionamos abaixo as principais adequações de acessibilidade cultural com alguns exemplos do que deve ser levado em consideração ao realizar a análise dos projetos culturais:

- Acessibilidade Física: Verificar as condições de acessibilidade nas edificações onde se encontram as instituições e/ou equipamentos culturais nas quais o projeto será realizado, no entorno, no transporte público que dá acesso ao espaço e no meio urbano adjacente.
- Acessibilidade Atitudinal: Prever treinamentos/ capacitações de eliminação de Barreiras Atitudinais para a equipe do projeto e do espaço onde será realizado o projeto, para evitar atitudes capacitistas baseadas na falta de conhecimento sobre a realidade social das pessoas com deficiência na atualidade e sobre suas reais necessidades.



CAPÍTULO 1

CAPÍTULO 2

CAPÍTULO 3

CAPÍTULO 4

REFERÊNCIAS

- Acessibilidade Comunicacional: Considerar os recursos básicos de acessibilidade comunicacional na difusão, na exibição e na divulgação do projeto em diferentes mídias, para pessoas com deficiências sensoriais, intelectuais e mentais, seja nas ofertas presenciais ou em modalidade online. Por exemplo:
- Textos de livros e publicações transcritos em Braille e caracteres ampliados, gravados em versão auditiva, com interpretação em Libras com legenda para surdos e ensurdecidos, com versão em Escrita Simples e comunicação alternativa;
- Vídeos e exibições de filmes com audiodescrição, interpretação em Libras, legendas para surdos e ensurdecidos e com os correspondentes textuais constantes na descrição do vídeo quando disponibilizado no Youtube, VIMEO e outras plataformas de vídeo online;
- Peças de teatro, espetáculos de dança, performances e shows de música erudita ou popular com audiodescrição, interpretação em Libras e legendas para surdos e ensurdecidos;
- Recursos táteis: maquetes táteis das edificações/construções históricas, monumentos e sítios arqueológicos, mapas e/ou maquetes táteis dos espaços internos do equipamento cultural, pranchas táteis de obras e imagens bidimensionais, sinalização de espaços e identificação dos recursos acessíveis em Braille e com caracteres ampliados.



CAPÍTULO 1

CAPÍTULO 2

CAPÍTULO 3

CAPÍTULO 4

REFERÊNCIAS



- Experiência/conteúdo acessível: Inclusão das adequações de acessibilidade física e comunicacional na linguagem dos espetáculos, exposições e eventos culturais, de forma a tornar os recursos assistivos como parte da experiência/conteúdo, para benefício de outros públicos e para fomentar a cultura e a estética da acessibilidade cultural.
- Acessibilidade Informacional: Considerar as adequações de acesso a informação disponibilizada em meio impresso, televisivo, radialístico e/ou virtual (em websites, redes sociais, repositórios online) em formatos acessíveis, considerando as pessoas com deficiências sensoriais, intelectuais, mentais e neurodiversidades. Por exemplo:
- Textos de divulgação, livros, revistas, jornais, informativos, folhetos e qualquer tipo de material ofertado de forma impressa ou virtual com transcrição em Braille e caracteres ampliados, gravados em versão auditiva, com interpretação em Libras com legenda para surdos e ensurdecidos, com versão em Escrita Simples e comunicação alternativa;
- Vídeos de divulgação, informativos, teasers, com conteúdos culturais, mini documentários, programas de TV e outros materiais audiovisuais informativos com audiodescrição, interpretação em Libras, legendas para surdos e ensurdecidos e com os correspondentes textuais constantes na descrição do vídeo quando disponibilizado no Youtube, VIMEO e outras plataformas de vídeo online;

CAPÍTULO 1

CAPÍTULO 2

CAPÍTULO 3

CAPÍTULO 4

REFERÊNCIAS

institucionais desenvolvidos segundo as diretrizes internacionais de acessibilidade na Web WCAG que integram o consórcio internacional W3C, imagens com descrição em texto alternativo e/ou em legendas com uso de hashtags educativas (#pratodosverem, #pratodesverem, #pracegover, #descrevepramim, etc...); vídeos com interpretação em Libras e legendas para surdos e ensurdecidos, links localizados na página principal dos websites e/ou no Linktree vinculado ao perfil institucional no Instagram de fácil acesso e localização para disponibilização de publicações, materiais educativos, documentos institucionais e editais em formatos acessíveis (PDF acessível, formato auditivo, vídeo em Libras, Escrita Simples);

- Websites, redes sociais e aplicativos

- Informação destacada de endereço de e-mail, telefone, whatsapp e aplicativos de mensagens nos perfis das redes sociais para atendimento a solicitações especiais de acesso à informação e impressão em Braille, caracteres ampliados e envio de outras mídias sob demanda.
- Inclusão Profissional: Considerar a contratação de artistas, consultores, educadores, produtores culturais e outros colaboradores com deficiência para a equipe do projeto cultural, com o objetivo de possibilitar o direito ao trabalho para profissionais da cultura com deficiência e para proporcionar o convívio com as diferenças nas equipes.



CAPÍTULO 1

CAPÍTULO 2

CAPÍTULO 3

CAPÍTULO 4

REFERÊNCIAS

- Participação e Protagonismo: Promover oportunidades de participação, colaboração e representação nos projetos culturais por meio da proposição de conselhos e comitês inclusivos; residências artísticas, culturais e educativas; eventos que discutam a temática da acessibilidade cultural e outras oportunidades de participação. Importante ressaltar que a garantia da acessibilidade universal é condição de participação das pessoas com deficiência em todas as etapas de um projeto cultural, da pré à pós-produção.
- Representatividade: Garantir a representação de pessoas com deficiência na temática dos projetos culturais, afirmando sua contribuição social nos processos históricos e no desenvolvimento da sociedade atual nas mais diversas esferas da vida. das atividades humanas e da cultura - na mídia, na educação formal e informal, nas manifestações artísticas e culturais, nas representações sociais, no desenvolvimento científico e tecnológico, na publicidade, nos referenciais teóricos e empíricos no meio acadêmico e outros. Exemplos: atores com deficiência em filmes, livros, séries, novelas, espetáculos de teatro; artistas com deficiência em exposições coletivas (de arte contemporânea ou de movimentos artísticos); bailarinos, cantores, músicos e performers com deficiência em espetáculos artísticos; palestrantes, oficineiros, professores com deficiência em seminários, congressos e eventos culturais.





CAPÍTULO 1

CAPÍTULO 2

CAPÍTULO 3

CAPÍTULO 4

REFERÊNCIAS

Secretaria de Cultura e Economia Criativa



Capítulo 4

Legislação relacionada ao

Acesso à Cultura no DF

O Distrito Federal, se destaca em âmbito nacional, por possuir uma legislação dedicada à garantia dos direitos das pessoas com deficiência no acesso à cultura, assim sugerimos que todos os projetos culturais, políticas públicas e ações criadas levem em consideração esses documentos, brevemente descritos a seguir:

Lei Orgânica de Cultura - Lei Complementar nº 934/2017

A lei em questão apresenta priorização de garantia do acesso aos equipamentos e programação cultural do Distrito Federal para pessoas com deficiência.

Logo nas primeiras páginas especifica a aderência ao Plano Nacional de Cultura (2010) e as diretrizes de acessibilidade universal promulgadas na Lei Brasileira de Inclusão (2015), com capítulo específico destinado ao Acesso à Cultura.

Link: https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/d1b9c61283954b5e927d535e07e631f0/Lei_
Complementar_934_07_12_2017.html

CAPÍTULO 1

CAPÍTULO 2

CAPÍTULO 3

CAPÍTULO 4

REFERÊNCIAS

Secretaria de Cultura e Economia Criativa



Decreto 43.811/2022 - Política Cultural de Acessibilidade

O Decreto em questão, institui a Política Cultural de Acessibilidade no âmbito da gestão pública de cultura do Distrito Federal, e bem como a Lei Orgânica de Cultura cumpre com todo o conjunto da legislação federal vigente relacionada à garantia dos direitos culturais das pessoas com deficiência, bem como com as discussões éticas pautadas nas conquistas do movimento pelos direitos das pessoas com deficiência no Brasil e em âmbito internacional e com as pesquisas acadêmicas de áreas correlatas.

Link: https://www.sinj.df.gov.br/sinj/
Norma/639bc94092a34796bc71b24350eeccb6/
Decreto_43811_05_10_2022.html

Lei 6.858/2021 - Dispõe sobre a garantia de acessibilidade dos deficientes visuais aos projetos culturais patrocinados ou fomentados com verba pública no Distrito Federal.

A referida Lei estabelece que todos os projetos culturais promovidos por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado e patrocinados ou fomentados, direta ou indiretamente, com verba pública no âmbito do Distrito Federal devem ser acessíveis aos deficientes visuais.

Link: https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/adbc5d53f41d4f1dbfc7044f5a1c9d6f/
Lei_6858_27_05_2021.html

Decreto 42.497/2021 - Assegura a acessibilidade de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida em eventos do Distrito Federal.

A acessibilidade de que trata esta Lei visa garantir a utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, dos espaços, materiais, atividades, mobiliários, equipamentos, eventos e serviços culturais, inclusive, palcos de apresentação, por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Link: https://www.sinj.df.gov.br/sinj/
Norma/52d409f7c03549f2adffbd65a2c24454/
Decreto_42497_10_09_2021.html

Lei 4.928/2012 – Dispõe sobre o acesso preferencial de pessoas com deficiência a eventos.

A lei dispõe que o acesso de gestantes, pessoas acompanhadas de crianças no colo, idosos, pessoas com deficiência e pessoas com obesidade mórbida ou grave a eventos culturais, artísticos, desportivos e similares realizados no Distrito Federal será iniciado, no mínimo, trinta minutos antes do acesso geral.

INTRODUÇÃO

CAPÍTULO 1

CAPÍTULO 2

CAPÍTULO 3

CAPÍTULO 4

REFERÊNCIAS



Link: https://www.sinj.df.gov.br/sinj/
Norma/72277/Lei_4928_29_08_2012.html

INTRODUÇÃO

CAPÍTULO 1

CAPÍTULO 2

CAPÍTULO 3

CAPÍTULO 4

REFERÊNCIAS

Lei 4.917/2012 – Dispõe sobre medidas de auxílio à pessoa com deficiência em teatros, cinemas e locais que sediam eventos culturais

A Lei dispõe que é assegurado ao acompanhante de pessoa com deficiência o direito a local para acomodação junto ao acompanhado em teatros, cinemas e espaços culturais assemelhados. A lei traz ainda outras disposições acerca dos acompanhantes.

Link: https://www.sinj.df.gov.br/sinj/ Norma/72224/Lei_4917_21_08_2012.

Lei 4.142/2008 - Garante cota para apresentação de artistas com deficiência na programação de eventos culturais promovidos pelo Governo do Distrito Federal.

A Lei institui a reserva de cota da programação de eventos culturais promovidos pelo Governo do Distrito Federal para apresentação de artistas locais com deficiência, conforme percentual fixado no Decreto 43.811/2022.

Link: https://www.sinj.df.gov.br/sinj/
Norma/57632/Lei_4142_05_05_2008.html



Referências

A Convenção sobre Direitos das Pessoas com Deficiência Comentada / Coordenação de Ana Paula Crosara Resende e Flavia Maria de Paiva Vital _ Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, 2008.

RUIZ, A. E. LLEDÓ, C. B. (org). Manual de accesibilidad e inclusión em museos y lugares del patrimônio cultural y natural. Asturias: Ediciones Trea, 2013.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS — ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos,** 1948. Disponível em: http://unesdoc.unesco.org/images/0013/001394/139423por.pdf.

MINISTÉRIO DO TURISMO/SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA. **Plano Nacional de Cultura**, 2010. Disponível em http://pnc.cultura.gov.br/category/metas/29/

SARRAF, Viviane Panelli. Produto 4 — Cartilhas de Acessibilidade e diagnóstico de acessibilidade do website e redes sociais da SECEC-DF in: Consultoria para fortalecimento e modernização das medidas de acessibilidade para promoção do direito da cultura

INTRODUÇÃO

CAPÍTULO 1

CAPÍTULO 2

CAPÍTULO 3

CAPÍTULO 4

REFERÊNCIAS



às pessoas com deficiência. Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa e Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura. 2022.

SARRAF, Viviane Panelli. **Direito e acesso ao** patrimônio cultural: reflexões sobre humanidades digitais no contexto dos museus e os novos desafios da Pandemia do Covid-19 in: Museologia e Interdisciplinaridade, Revista do Programa de Pós Graduação em Ciência da Informação da Universidade de Brasília: Dossiê Museologia e Cultura Digital. Brasília: Universidade de Brasília, 2021. p.123 — 132.

SARRAF, Viviane Panelli. Acessibilidade em Espaços Culturais: Mediação Comunicação Acessível. São Paulo: EDUC, 2015.

SETUBAL, Joyce Marquezin; FAYAN, Regiane Alves Costa (orgs.) Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência — Comentada. Campinas: Fundação FEAC, 2016.

INTRODUÇÃO

CAPÍTULO 1

CAPÍTULO 2

CAPÍTULO 3

CAPÍTULO 4

REFERÊNCIAS

